



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000128

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/02/22000128

Número / Ano	000128/2021
Data / Horário	22/02/2021 - 08:45:16
Ementa	Dispõe sobre a autorização excepcional e exclusiva para exercício de 2021, de parcelamento, com desconto do Imposto sobre propriedade predial e territorial Urbana e Taxa de Limpeza Publica do município de Juína, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
Autor	Paulo Augusto Veronese - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	8
Número da Matéria	1
Emitido por	operelio 

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ___/___/___	Em ___/___/___
() aprovado por unanimidade	() aprovado por unanimidade
() aprovado por ___x___ votos	() aprovado por ___x___ votos
() rejeitado por ___x___ votos	() rejeitado por ___x___ votos
Abstenções _____	Abstenções _____
_____ Assinatura presidente	_____ Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 001/2021.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a autorização excepcional e exclusiva para exercício de 2021, de parcelamento, com desconto, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Limpeza Pública do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhor Presidente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar.

Desta forma, considerando que diversas atividades econômicas sofreram grande impacto com o COVID-19, com diminuição do faturamento e consequente redução dos postos de trabalho, assim como redução do poder aquisitivo do cidadão brasileiro, sendo que na atualização epidemiológica do dia 02 de fevereiro de 2021 o Brasil contava com 9.283.418 em total de casos, sendo 8.160.929 recuperados e 226.309 mortes, números de natureza assustadora.

Diante da situação atual o Município não pode negligenciar a ponto de permitir que o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Limpeza Pública do Município de Juína, no exercício de 2021, ocorra de acordo com a Lei Complementar n.º 1.905/2019 - Código Tributário Municipal, que só autoriza descontos para pagamento à vista sendo necessário, para minimizar os efeitos da Pandemia, oportunizar pagamento com desconto também na forma parcelada.

Ainda, as peças orçamentárias, elaboradas em 2020 para o exercício de 2021, possui como índice inflacionário que corrige os Tributos Municipais previsto no Código Tributário do Município o IGP-DI - O Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, que teve o resultado acumulado em 2020 no montante 23,07%, desta maneira impactando diretamente na receita do IPTU.

No presente caso, a concessão de parcelamento com desconto, limitado aos meses iniciais de lançamento, decrescente e escalonado em no máximo 04 (quatro) parcelas, traria aos munícipes a possibilidade de não ficar inadimplente junto ao Município, mesmo neste momento de pandemia e dificuldade econômica e financeira.





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Ademais fica demonstrando, por meio do Estudo de Impacto anexo à presente Lei Complementar, em atendimento a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o erário não será afetado negativamente, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público social local devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa, razão pela qual SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 22 de fevereiro de 2021.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal
JULIANO CRUZ DA SILVA
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 003/2021

Excelentíssimo Senhor;
ZULMAR CURZEL;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.

PROTOCOLO GERAL 128/2021
Data: 22/02/2021 - Horário: 08:45
Legislativo - PLC 1/2021





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 /2021.

Dispõe sobre a autorização excepcional e exclusiva para exercício de 2021, de parcelamento, com desconto, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Limpeza Pública do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Limpeza Pública do Município de Juína será processado, de acordo com a Lei Complementar n.º 1.905/2019 Código Tributário Municipal, nos prazos estipulados pelo Poder Executivo no Edital de Lançamento do IPTU, excepcionalmente e exclusivamente no exercício de 2021, da seguinte forma:

I – à vista com 20% (vinte por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 10% (dez por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM;

II – em 02 (duas) parcelas mensais, com 18% (dezoito por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 9% (nove por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM;

III - em 03 (três) parcelas mensais, com 15% (quinze por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 7,5% (sete vírgula cinco por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM;

IV - em 04 (quatro) parcelas mensais, com 12% (doze por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 6% (seis por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM;





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

V - em até 09 (nove) parcelas mensais, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 22 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal
JULIANO CRUZ DA SILVA
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 003/2021

PROTÓCOLO GERAL 128/2021
Data: 22/02/2021 - Horário: 08:45
Legislativo - PLC 1/2021





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021.
DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO.

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14 que dispõe:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O então projeto de Lei Complementar, em seu artigo 1.º estabelece a possibilidade de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública, com descontos. Ocorre que atualmente o Código Tributário Municipal prevê a possibilidade de desconto para estes tributos apenas na condição de pagamento à vista em apenas uma parcela.

Em razão de estarmos em um período atípico por conta da Pandemia de Covid-19, pandemia esta que trouxe reflexos financeiros negativos para toda a população, realizamos o presente estudo de impacto, prevendo a possibilidade de parcelamento dos tributos acima citados, com desconto.

A fim de subsidiar as decisões, trazemos as seguintes informações:

1) Informações de Previsão e Arrecadação dos 2 últimos exercícios:

Receita	2020		2019	
	Previsão - I	Realizado - II	Previsão - I	Realizado - II
IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano – Principal	6.000.000,00	6.148.287,84	5.750.000,00	5.724.420,61





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

(-)IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano – Deduções	-950.000,00	-979.217,79	-1.000.000,00	-886.093,38
Taxa de Limpeza Pública – Principal	1.350.000,00	1.084.604,14	1.000.000,00	1.008.562,79
(-)Taxa de Limpeza Pública - Deduções	-200.000,00	-167.045,79	-20.000,00	-150.684,58

2) A estimativa da Receita elaborada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, evidencia os seguintes valores previstos e realizados:

Receita	Previsão (I)	Realizado (II)	Diferença (II-I)
IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano – Principal	6.000.000,00	6.148.287,84	148.287,84
(-)IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano – Deduções	-950.000,00	-979.217,79	-29.217,79
Taxa de Limpeza Pública - Principal	1.350.000,00	1.084.604,14	-265.395,86
(-)Taxa de Limpeza Pública – Deduções	-200.000,00	-167.045,79	32.954,21

No quadro acima, constatamos que o valor de Receita previsto para o **IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano – Principal** foi superado, tendo nesta receita específica um excesso de arrecadação no valor de R\$ 148.287,84 (Cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) superando em 2,47% a previsão. Ainda na conta redutora **(-) IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano – Deduções** onde são registrados os valores de descontos concedidos também foi superado o valor previsto em R\$ 29.217,79 (Vinte e nove mil, duzentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) ficando 3,07% acima do previsto.

Já a Receita **Taxa de Limpeza Pública – Principal** que tinha uma previsão de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), arrecadou o valor de R\$ 1.084.604,14 (um milhão, oitenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e quatorze centavos) atingindo 80,34% da previsão, Ainda na conta redutora **(-) Taxa de Limpeza Pública – Deduções** onde são registrados os valores de descontos concedidos também ficou aquém do valor previsto, visto que fora realizado o valor de R\$ 167.045,79 (cento e sessenta e sete mil, quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) atingindo 83,52% da previsão.

Vale ressaltar, que a data de vencimento destes tributos, foram no mês de maio de 2020, tendo sido posteriormente prorrogado para o mês de junho/2020 conforme decreto nº 437/2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

A média de Descontos concedidos na Previsão da Receita IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano – Principal ficou em 15,83%, enquanto na arrecadação da Receita IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano – Principal ficou em 15,92%.

Assim como nos exercícios anteriores, fica demonstrada a eficácia da oferta de descontos, para diminuir a inadimplência, visto que o Município vem conseguindo demonstrar crescimento na arrecadação de seus tributos.

3) A estimativa da Receita prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, evidencia os seguintes valores:

Receita	Previsão
IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano - Principal	6.500.000,00
(-)IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano - Deduções	- 1.000.000,00
Taxa de Limpeza Pública - Principal	1.400.000,00
(-)Taxa de Limpeza Pública - Deduções	-200.000,00

Diante desta previsão, realizada nas peças orçamentárias, elaboradas em 2020 para o exercício de 2021, nos deparamos com as seguintes situações: O índice inflacionário que corrige os Tributos Municipais previsto no Código Tributário do Município é o IGP-DI - O Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, que teve o resultado acumulado em 2020 no montante 23,07%, desta maneira impactando diretamente nas receitas acima descritas; Ainda em 2021, estamos em situação de Pandemia, onde a população ainda passa por dificuldades financeiras; Assim, como no exercício de 2020 o vencimento destes Tributos foram prorrogado e estendidos por mais de uma vez, e mesmo nestas prorrogações foram concedidos também os descontos, e ainda assim houve excesso de arrecadação na Receita IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano – Principal.

4) Quanto ao atendimento do Art. 14 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nota-se também, que o Município de Juína, o atende, através do Inciso I, uma vez que na Lei Orçamentária Anual está demonstrada que a previsão de renúncia foi considerada. Quanto às Metas de Resultados Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não serão afetadas, uma vez que se os mesmos contribuintes que quitaram estes tributos no exercício de 2020, quitarem também em 2021, já teremos um crescimento de receita de 23,07%, uma vez que este foi o índice de correção aplicado a estes tributos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Diante disso, a concessão de parcelamento com desconto, limitado aos meses iniciais de lançamento, decrescente e escalonado em no máximo 04 (quatro) parcelas, traria, a princípio a possibilidade de uma arrecadação maior nestes tributos, bem como proporcionaria aos municípios a possibilidade de não ficar inadimplente junto ao Município, mesmo neste momento de pandemia e dificuldade econômica e financeira.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer que submeto, *sub censura*, à consideração do Ilustríssimo Senhor Procurador Geral do Município; e, em última instância, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso.

Juína-MT, 22 de fevereiro de 2021.


Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal
Juliano Cruz da Silva
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 003/2021


Nataniel Tomasini
Contador CRC/MT 011911/O-4